



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0378.0/2017

“Altera a Lei nº 15.435, de 2011, que ‘Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a Carta Estadual de Serviços ao Cidadão e adota outras providências’, para incluir a dispensa da autenticação de cópia de documentos expedidos no País.”

Autores: Deputados Silvio Dreveck e Jean Kuhlmann

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de lei da lavra dos então Deputados Silvio Dreveck e Jean Kuhlmann, com o escopo de incluir, na Carta Estadual de Serviços ao Cidadão, criada pela Lei nº 15.435, de 17 de janeiro de 2011, a previsão de dispensar o administrado de apresentar, aos órgãos e entidades da administração pública estadual, documentos autenticados em cartório.

Conforme já observado nos autos essa previsão legal está assentada na Lei nº 16.741, de 21 de outubro de 2015, que, pela proposta em análise, será revogada. Nesse viés, ora pretensamente haverão de ser fundidos, em única lei, comandos com efeitos comuns.

Nesse sentido, a dispensa de apresentar documentos autenticados em cartório aos órgãos e entidades da administração pública estadual (Lei nº 16.741, de 2015), será incorporada à Lei nº 15.435, de 2011, que estabelece a Carta Estadual de Serviços ao Cidadão.

Ademais, verifico que a proposta foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça, e aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.



É o relatório.

II – VOTO

Atendo-me à análise da proposta à luz do campo temático afeto a esta Comissão, no meu entendimento a mesma atende ao interesse público em razão de unificar, em única Lei, a política do Estado de desburocratizar o acesso ao serviço público.

Assim sendo, voto, âmbito desta Comissão de Direitos Humanos, com base nos regimentais arts. 76 e 144, III, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0378.0/2017, nos termos da sua redação original, restando a matéria apta à deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, haja vista achar-se concluído o ciclo regimental de tramitação processual da proposição, determinado no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator